

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO N° . 53/2015 - FASEPA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° .10/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 341769/2015**  
**PARECER JURÍDICO N° .850/2015-PROJUR/FASEPA.**

**Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de qualificação para as socioeducandas em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Feminino - CESEF, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ e a empresa SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SOMEK.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moía, n°. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant n°. 660, CEP: 66.053-040, Bairro Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SOMEK**, estabelecida na Avenida Duque de Caxias n°.723 - altos, Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-400, telefone; (91) 3246-4135, e-mail [somek.contato@gmail.com](mailto:somek.contato@gmail.com), inscrita sob CNPJ/MF n°. 02.614.277/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°. 1783850 PC/PA e do CPF/MF n°. 237.334.032-15, residente e domiciliado nesta cidade, Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente Termo Contratual obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 dos art.24, inciso X, e art.48, paragrafo 3° da Lei Federal n°. 8.666/93, Auditoria Geral do Estado, AGE IN n°.001/2013 - AGE, Normativa Conjunta IN 001/2012/SEAD/SEFA/SEPOF e demais exigências previstas em seus Anexos. E ainda, atividades educativas com fulcro nas disposições preconizadas no art. 227, caput, da Constituição da República, no art. 68 da Lei Federal n°. 8.069/90 (ECA), e, ainda, o art. 116, §1°, o direito a qualificação profissional de adolescentes em situação de privação de liberdade, previsto no artigo 227, CF art. 7°, inciso XXXIII,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

arts. 424 e 433 da CLT; lei n°.10.097/00, Lei de Aprendizagem, que prevê a aprendizagem como importante instrumento para assegurar a profissionalização de adolescentes e a nova lei n°.12.594-12 lei do SINASE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a realização de cursos de qualificação para as socioeducandas em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Feminino - CESEF da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, visando assegurar a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de emprego e renda, com o devido acompanhamento do instrutor/educador, com vistas a promovê-los socialmente em consonância com a legislação vigente.

**2.2.** Compreende-se nesse objeto o planejamento e execução operacional das atividades, o fornecimento de bens, a disponibilização de materiais, a garantia de lanche para a instrutoria, auxílio transporte para deslocamento do instrutor, logística, pagamento e despesa pessoal e demais serviços correlatos às especificações contidas no Projeto ex-"Medica Certa" agora "Costurando Futuros", Anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS CURSOS OFERECIDOS E ESPECIFICAÇÕES:**

**3.1.** O projeto atenderá diretamente 80 (oitenta) socioeducandas com oito cursos na área de confecção de peças de vestuários e acessórios, sendo 10 em cada curso com duração de 60 horas e um total de carga horária de 480 horas.

**3.2.** O curso está formatado em dois módulos:

- **Módulo Básico:** buscando desenvolver os aspectos humanos é o responsável pelo crescimento pessoal, a interação social e cidadã, seus trabalhos possuem conteúdos comprometidos tal como protagonismo juvenil, como a consciência de cidadania, a ética, a busca de oportunidades, a cooperação, o trabalho em equipe, a capacidade de resolução de problemas, com carga horária de 12 horas.
- **Módulo Específico:** É o responsável pelo desenvolvimento de conhecimentos e habilidades relativas atividade profissional nas áreas de confecção de peças de vestuários e acessórios, promovendo o desenvolvimento das habilidades vinculadas à profissão, com carga horária de 468 horas.

Especificações dos cursos oferecidos

**Formação Básica**

AÇÃO/CURSO	EMENTA
FORMAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1. PROTAGONISMO JUVENIL 2. CIDADANIA 3. ÉTICA 4. BUSCA DE OPORTUNIDADES 5. TRABALHO EM EQUIPE 6. CAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

<b>AÇÃO/CURSO</b>	<b>EMENTA</b>
CORTE E COSTURA BÁSICA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. CORTE E COSTURA GERAL</li><li>2. KIT BÁSICO DE COSTURA</li><li>3. MEDIDAS</li><li>4. MOLDES</li><li>5. TIPOS DE TECIDOS</li><li>6. PONTOS</li><li>7. PROCESSOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM</li><li>8. PROCESSOS DE ACABAMENTO</li></ol>
CUSTOMIZAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. TÉCNICAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PEÇAS</li><li>2. TÉCNICAS DE FLORES E SUAS APLICAÇÕES - FLOR DE FITA DE CETIM, FLOR DE RETALHOS, FLOR DE FELTRO, FLOR DE FUXICO.</li><li>3. TEORIA DAS CORES</li><li>4. TÉCNICAS DE APLICAÇÕES DE RETALHOS, STRASS E BOTÕES</li><li>5. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE STENCIL E PINTURA EM TECIDO</li><li>6. TÉCNICAS DE BORDADO EM PEDRARIAS</li><li>7. INOVAÇÕES E CRIATIVIDADE</li></ol>
CRIAÇÃO E CONFECÇÃO DE BOLSAS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. COMBINAÇÕES DE TECIDOS ESTAMPADOS</li><li>2. CALCULAR MEDIDAS</li><li>3. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS</li><li>4. DICAS SOBRE OS MATERIAIS UTILIZADOS</li><li>5. UTILIZAÇÃO DIFERENTES TIPOS DE ALÇAS</li><li>6. FOMAS DE DAR PROFUNDIDADE</li><li>7. CRIAR BOLSOS INTERNOS SIMPLES E COM ZÍPER EMBUTIDO</li><li>8. APLICAÇÃO DE FECHOS DE BOTÃO, IMÃ E ZÍPER</li><li>9. ORÇAMENTO</li><li>10. MOSTRUÁRIO DE PRODUTOS</li><li>11. VENDAS</li><li>12. RELAÇÃO COM O CLIENTE</li></ol>
CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. CONFECÇÃO DE CUECAS, CALCINHAS E SUTIENS COM DIFERENTES MODELOS</li><li>2. TIPOS DE RECORTES E CAVAS</li><li>3. TIPOS DE BOJOS PARA CADA TECIDO</li><li>4. COMBINAÇÃO DE MATERIAIS PARA CRIAÇÃO DAS PEÇAS</li><li>5. MOLDES</li><li>6. CONFECÇÃO DE CAMISOLAS E BABY DOLLS</li></ol>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PATCHWORK	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA CONFECÇÃO DOS MOTIVOS DO PATCHWORK</li><li>2. APLICAÇÃO DE DESENHOS DE TECIDOS COLORIDOS NO ALGODÃO CRÚ</li><li>3. COMO CRIAR MOLDE DE HEXÁGONO</li><li>4. SAQUINHOS EM PATCHWORK</li><li>5. PANO DE COPA EM PATCHWORK</li><li>6. CARTEIRA EM PATCHWORK</li><li>7. TECNICA DE PATCHWORK EMBUTIDO</li><li>8. NECESSAIRE EM PATCHWORK</li><li>9. MOLDES DE PATCHWORK</li><li>10. COLCHA DUPLA FACE</li></ol>
CRIAÇÃO DE ACESSORIOS DE MODAS	<ol style="list-style-type: none"><li>1. TECNICAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PEÇAS</li><li>2. TECNICAS DE FLORES E SUAS APLICAÇÕES - FLOR DE FITA DE CETIM, FLOR DE RETALHOS, FLOR DE FUXICO</li><li>3. TEORIA DAS CORES</li><li>4. TECNICAS DE APLICAÇÕES DE RETALHOS, STRASS E BOTÕES</li><li>5. CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE STENCIL E PINTURA EM TECIDO</li><li>6. TECNICAS DE BORDADO EM PEDRARIAS</li><li>7. INOVAÇÕES E CRIATIVIDADE</li><li>8. APLICAÇÃO DAS TECNICAS APRENDIDAS EM BOLSAS, BIJUTERIAS, SAPATOS E CINTOS</li></ol>
COSTURA EM CAMA MESA E BANHO	<ol style="list-style-type: none"><li>1. KIT BASICO DE COSTURA</li><li>2. MEDIDAS</li><li>3. MOLDES</li><li>4. TIPOS DE TECIDOS</li><li>5. PONTOS</li><li>6. PROCESSO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM</li><li>7. PROCESSOS DE ACABAMENTO</li><li>8. BORDADOS E APLICAÇÕES EM TOALHAS E LENCOIS</li></ol>
MODA PRAIA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O TRAÇADO DE BASES DE MODELAGEM, PARA DESENVOLVIMENTO DE MODELOS</li><li>2. A IMPORTANCIA DA IDENTIFICAÇÃO E USO DOS DIFERENTES TIPOS DE MAQUINARIOS NA CONFECÇÃO DEMODA PRAIA</li><li>3. O PROCESSO DE MONTAGEM DE PEÇAS DE CONFECÇÃO DE MODA PRAIA POR MEIO DE TECNICAS DE COSTURA E ACABAMENTOS</li></ol>

**CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1. As atividades ocorrerão em espaço destinado no Centro Socioeducativo Feminino - CESEF, localizada no endereço Conjunto Cidade Nova V, travessa WE 57, n°.1151, fone (91) 3273-2594 e (91) 98121-3490 (gestora).**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

4.2. Os profissionais envolvidos na execução deverão acatar as normas de segurança, ética e comportamento estabelecido na Unidade.

4.3. A contratação sob demanda, envolverá a organização das atividades socioeducativas, infraestrutura, logística e demais serviços correlatos, compreendendo o planejamento operacional, execução, fornecimento de bens, lanches e transporte.

4.4. A **LICITANTE VENCEDORA** compromete-se a executar os serviços contratados na localidade indicada pela FASEPA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos ao Processo nº. 192270/2015 - FASEPA e juntadas, em especial o **Projeto "Costurando Futuros"** (ex "Medida Certa"), seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93;

6.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições ou irregularidades, no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

6.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

6.7. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.8. Solicitar, justificadamente, a substituição dos profissionais que não estiverem desempenhando suas atividades a contento;

6.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e no Projeto/Plano de trabalho;

7.1.2. Disponibilizar pessoal qualificado nas condições e configurações estipuladas pela **FASEPA**.

7.1.3. Indenizar o Contratante e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionados com a execução dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fiscalização ou o acompanhamento feito pela Contratante;

**7.1.4. Executar os serviços do objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;**

**7.1.5.** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da Contratante;

**7.1.6.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

**7.1.7.** Comunicar imediatamente a **FASEPA** qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços objeto desta licitação;

**7.1.8 - Apresentar à Contratante, documentos que comprovem a habilitação técnica de cada um dos profissionais requisitados para este projeto, inclusive o seu curriculum vitae, comprovante de inscrição em conselhos de classe quando for o caso de obrigação para exercício da profissão.**

**7.1.9.** Disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução do serviço e arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrências de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados não transferindo a FASEPA os seus pagamentos ou responsabilidade;

**7.1.10.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**7.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

**7.1.12.** Assumir qualquer responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, **seguros de vida** e acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.1.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

desta contratação.

**7.1.14.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**7.1.15.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações feitas pela Contratante referente à execução do objeto.

**7.1.16** - Emitir conjuntamente com a FASEPA um certificado de participação para o participante que tiver participado em todas as etapas da formação que estiver inscrito e que for considerado participante ativo, atestando o mínimo de 75% de assiduidade na atividade.

**7.1.17.** A **CONTRATADA** deverá manter representação em **Belém (PA)** para garantir melhor efetivação dos processos administrativos e organizacionais da formação.

**7.1.18.** Sempre que convocado, o representante deverá se fazer presente às reuniões para tratar de assuntos relativos à execução do contrato;

**7.1.19.** Quaisquer tributos, taxas, encargos sociais, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

**7.1.20.** A **CONTRATADA** deverá obter todas as permissões e autorizações legais perante as repartições competentes, pagamento de taxas e seguros, para a execução dos serviços contratados, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

**7.2.** Além das obrigações acima fixadas, a empresa ficará responsável:

**a)** Pela coordenação geral dos cursos e Oficinas, de acordo com as especificações do objeto;

**b)** Pela apresentação de relação de frequências e relatório das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**8.1.** A contratação sob demanda, envolverá o planejamento e execução operacional das atividades, o fornecimento de bens, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos, a garantia de lanches diários, auxílio transporte para deslocamento de instrutor, logística, pagamento e despesas pessoal e demais serviços correlatos conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**8.2.** O objeto será realizado mediante a forma de execução indireta, sob o regime global, pelo **menor preço para o item**, conforme as especificações deste Termo de Referência, Anexo I.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**8.3. Do Recebimento Definitivo:**

**8.3.1.** Verificada a compatibilidade do serviço apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo das atividades, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, a contratante terá prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados e acompanhada de todas as certidões negativas, para efetuar o devido pagamento.

**9.2.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e ou servidor indicado para tal pela **CONTRATANTE**.

**9.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.4.** Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ S/A**.

Dados bancários de acordo com o e-mail encaminhado a esta GECON anexa ao processo administrativo n°.2015/192270;  
BANCO: BANPARÁ; AGÊNCIA: 014; CONTA CORRENTE: 302317-6.

**9.4.1.** A **Contratante** deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança referente aos produtos entregues tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**9.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**9.7.** O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 59.364,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

**9.8.** O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

**9.9.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**9.10.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

**9.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos fornecidos ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante designado pela autoridade competente da FASEPA, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ** para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Ação detalhada
08.244.1356.6479	339039	0261000000	229971

**11.1.1** - Será providenciada pelo **CONTRATANTE** a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **09(nove) meses a contar da assinatura do contrato de execução**, podendo ser prorrogado de ofício a vigência do instrumento do seu término, quando for de interesse da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no inciso II do art. 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**14.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**15.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**15.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**15.2.2.** Conferir se os serviços executados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**15.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**15.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas.

**16.6.** O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

**16.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações de natureza social, trabalhista previdenciária e tributária, resultantes da execução das ações, isentando a FASEPA de qualquer obrigação neste sentido;

**16.10** A Entidade deverá facilitar o acompanhamento e a supervisão pela FASEPA propiciando o amplo acesso das equipes encarregadas de tais procedimentos, para que se possa avaliar a eficiência e a eficácia da ação;

**16.11** Participar, quando convocada, dos eventos que permitam garantir a transparência do processo de execução e resultados alcançados pelo Programa;

**16.12** A FASEPA prestará assessoria técnica necessária à boa execução das ações;

**16.13** Independentemente da fiscalização, a FASEPA poderá designar comissão de servidores específica para o acompanhamento da organização/efetivação da infraestrutura e logística dos eventos, conforme o plano de execução apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE CONVÊNIO E CONTRATOS

que haja conveniência para a Administração;  
c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE:**

**18.1.** Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**19.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de dezembro de 2015.

<b>SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS</b> Presidente da FASEPA	<b>JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO</b> Empresa / SOMECA
---	--

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Adryana Franco CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
-------------------------------------	----------------------

DOE nº.33.031 DATA: 15/12/2015.AF